

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) atende ao disposto no inciso XX do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.2. Os elementos que compõem este instrumento contemplam os requisitos estabelecidos no art. 9º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022.
- 1.3. Apresenta-se neste documento a caracterização do interesse público subjacente à contratação pretendida, consubstanciada na **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação e manutenção de software para o sistema integrado de arrecadação de tributos**, abrangendo os módulos de Gestão do Cadastro Técnico Imobiliário e Licenciamento Urbanístico (Sistema Imobiliário e BCI), Gestão do Cadastro Econômico e Mercantil (Sistema Mercantil) e Gestão, Monitoramento e Fiscalização de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas (Sistema NFSe).
- 1.4. Como documento de planejamento que antecede e fundamenta o Termo de Referência, o presente Estudo Técnico Preliminar demonstra que a solução tecnológica continuada de software constitui o meio mais vantajoso, seguro e adequado para suprir as necessidades da Administração Tributária municipal, garantindo a eficiência na arrecadação própria, a desburocratização dos serviços aos municípios e o estrito cumprimento das exigências legais de integração com os sistemas federais

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 2.1. A contratação tratada neste estudo preliminar tem por objetivo a prestação de serviços continuados de locação, licenciamento, atualização legal/tecnológica, suporte técnico e capacitação de software integrado para o sistema de arrecadação de tributos, estruturado em três módulos essenciais: **Sistema Imobiliário** (gestão do cadastro técnico imobiliário, BCI, geoprocessamento, integração com o SINTER, ITBI, licenciamento urbanístico, habite-se, dívida ativa e IPTU); **Sistema Mercantil** (gestão do cadastro econômico, BCM, TLLF, vigilância sanitária, alvarás de transportes públicos e ISSQN); e **Sistema de Nota Fiscal Eletrônica – NFSe** (emissão em padrão ABRASF, Gestor Nacional, repositório ADN, monitoramento em tempo real, fiscalização e integração com o Simples Nacional).
- 2.2. A presente contratação afigura-se indispensável para viabilizar o regular cumprimento das competências constitucionais e legais da Administração Pública Municipal no que tange à gestão da receita própria, ao ordenamento urbano, à fiscalização fiscal e à prestação de serviços digitais à coletividade.
- 2.3. Atualmente, o Município enfrenta o desafio de modernizar e integrar sua base de dados tributários e fiscais, superando limitações operacionais que dificultam o incremento da arrecadação própria e o rigor no controle fiscal. Ademais, a Administração Pública está estritamente obrigada a cumprir normativos federais e padrões de interoperabilidade de uso obrigatório, tais como a integração com o Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (SINTER) para dados imobiliários, a adoção do padrão ABRASF para notas fiscais de serviços, a conexão com o Repositório ADN e a fiscalização do Simples Nacional por meio do cruzamento com os dados do retorno DAF 607.
- 2.4. A ausência de uma solução tecnológica robusta, atualizada e com suporte contínuo inviabiliza o cumprimento dessas obrigações legais, sujeitando o ente municipal a ineficiências sistêmicas, evasão de receitas e prejuízos ao erário. A contratação visa sanar essas deficiências estruturais, permitindo a automação de rotinas, a desburocratização do atendimento ao contribuinte (com emissão online de certidões, guias e alvarás) e a segurança jurídica na gestão da Dívida Ativa municipal, garantindo os recursos financeiros necessários à manutenção dos serviços públicos essenciais prestados à população.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Para a adequada satisfação da necessidade pública, garantia da segurança da informação e excelência na execução contratual, a futura contratação deverá observar obrigatoriamente os seguintes requisitos técnicos, legais e operacionais:
- 3.1.1. **Conformidade Legal e Regulatória:** O software fornecido em regime de locação deverá atender integralmente às normas da legislação tributária federal, estadual e municipal, bem como aos



padrões nacionais de integração obrigatória, tais como o Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (SINTER) para dados imobiliários, o padrão nacional de Nota Fiscal de Serviços (ABRASF), a conexão com o Repositório ADN e a fiscalização do Simples Nacional por meio do cruzamento com os dados do DAF 607;

3.1.2. **Segurança da Informação e LGPD:** O sistema deverá operar em ambiente web seguro, com criptografia de dados (SSL/TLS), controle estrito de acessos por perfis de usuários com trilha de auditoria (logs de operações), rotinas automatizadas de backup e estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018), garantindo a confidencialidade e a integridade dos dados fiscais e cadastrais dos contribuintes;

3.1.3. **Migração de Dados:** A contratada será responsável pela execução da migração segura, íntegra e sem perda de dados a partir do banco de dados do sistema legado da Prefeitura para a nova plataforma tecnológica, assegurando a continuidade dos cadastros técnicos imobiliários (BCI), mercantis (BCM) e do histórico de emissão de notas fiscais e dívida ativa;

3.1.4. **Suporte Técnico e Níveis de Serviço (SLA):** A prestação dos serviços abrangerá suporte técnico continuado (corretivo, adaptativo e evolutivo), com prazos máximos de atendimento (SLA) definidos para a resolução de chamados técnicos, com prioridade absoluta para falhas críticas que comprometam a emissão de documentos fiscais (NFSe), guias de arrecadação ou o atendimento ao público;

3.1.5. **Atualização Legal e Tecnológica:** O software deverá ser atualizado de forma contínua e sem ônus adicionais à Administração em decorrência de alterações na legislação tributária (municipal ou federal) ou de modificações nos leiautes e exigências dos órgãos federais integrados;

3.1.6. **Capacitação e Treinamento:** A contratada deverá disponibilizar carga horária de capacitação e treinamento prático para os servidores municipais designados para a operação dos módulos Imobiliário, Mercantil e NFSe, assegurando a plena absorção tecnológica pela equipe da Prefeitura;

3.1.7. **Responsabilidade Civil e Técnica:** A contratada responderá civil e tecnicamente por eventuais falhas, perdas de dados ou indisponibilidades sistêmicas decorrentes de falhas lógicas ou estruturais de sua responsabilidade, mantendo durante toda a vigência contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além da presença na prefeitura de um técnico habilitado, funcionário da empresa, durante 02 (dois) dias na semana.

3.2. A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Estudo Técnico Preliminar, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;

3.3. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste Estudo Técnico Preliminar qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;

3.4. A inadimplência da CONTRATADA para com encargos, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

3.5. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas para cumprimento das normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

3.6. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

3.7. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

3.8. Manter, durante o fornecimento do objeto deste Estudo Técnico Preliminar, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



3.9. Serão de inteira e total responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos, encargos sociais e outros necessários, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente à municipalidade ou a terceiros, no exercício de sua atividade.

3.10. Da Subcontratação

3.10.1. Não será admitida a subcontratação do núcleo principal do software, da arquitetura tecnológica ou da gestão central de suporte técnico e segurança da informação. Eventuais subcontratações de serviços acessórios e específicos dependerão de prévia e expressa autorização da Administração, em estrita observância ao art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

3.11. Garantia da contratação

3.11.1. Poderá ser exigida a prestação de garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, a ser detalhada no Edital e no Termo de Referência, visando assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

4. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Para a adequada satisfação da necessidade pública identificada, procedeu-se ao levantamento de mercado com o objetivo de analisar as alternativas possíveis, identificar a existência de soluções tecnológicas, metodologias ou inovações, e avaliar os custos e benefícios de cada formato de atendimento disponível para a modernização da gestão tributária municipal.

4.2. Foram identificadas e sopesadas as seguintes soluções de mercado que poderiam atender aos requisitos específicos para a contratação:

4.2.1. **Desenvolvimento de Software Próprio por Equipe Interna:** Avaliou-se a possibilidade de desenvolver, customizar e manter os sistemas de arrecadação (Imobiliário, Mercantil e NFSe) utilizando recursos humanos próprios da Prefeitura. A alternativa foi descartada devido à escassez de desenvolvedores especializados em legislação tributária municipal no quadro permanente, ao elevado tempo necessário para o desenvolvimento completo, bem como à inviabilidade técnica e operacional de garantir a atualização legal contínua e o suporte evolutivo de sistemas tão complexos e integrados a redes nacionais;

4.2.2. **Aquisição de Licenças Perpétuas com Manutenção:** Considerou-se a compra definitiva de licenças de software com contrato separado de manutenção. O modelo foi descartado por apresentar custos iniciais de implantação excessivamente altos (aquisição de ativos de software) e por gerar rápida obsolescência tecnológica, além de amarrar o Município a uma tecnologia estática que frequentemente exige aditivos complexos para grandes alterações legislativas;

4.2.3. **Locação de Software sob o Regime SaaS - Software as a Service (Solução Adotada):** Propõe-se a contratação de serviços continuados de locação e manutenção de software integrado, onde a contratada disponibiliza o acesso aos sistemas por meio de ambiente web seguro, responsabilizando-se integralmente pela infraestrutura de servidores, segurança da informação, backups, atualizações legais e tecnológicas contínuas (corretivas, adaptativas e evolutivas), além de suporte técnico e capacitação. Esta solução demonstra-se a mais vantajosa, econômica e tecnicamente adequada por garantir a constante atualização do sistema sem investimentos pesados em infraestrutura própria, transferindo à iniciativa privada o encargo da evolução tecnológica

4.3. A solução adotada (locação de software / SaaS) é o modelo amplamente consagrado e recomendado pela jurisprudência e pelos órgãos de controle para a gestão de sistemas de arrecadação tributária na Administração Pública moderna. Informa-se que a prestação do serviço ocorrerá de forma continuada (mensal) após a formalização do contrato e a devida implantação e migração de dados.

4.4. Para fins de julgamento da Proposta de Preços no procedimento licitatório correspondente, será adotado o critério de julgamento baseado no **MENOR PREÇO POR GLOBAL**, assegurando a compatibilidade com os parâmetros de mercado apurados na pesquisa de preços.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

5.1. A solução proposta consiste na contratação continuada de serviços de locação, licenciamento, hospedagem em ambiente web seguro, atualização legal/tecnológica e suporte técnico de um **sistema integrado de arrecadação de tributos**, estruturado para atender integralmente às necessidades da Administração Tributária do Município.

5.2. O objeto desta contratação não se enquadra nas vedações legais para aquisição de bens de luxo, tratando-se de utilitários estritamente necessários ao serviço operacional.

5.3. A solução tecnológica engloba a disponibilização e manutenção de três módulos principais integrados:

5.3.1. **Módulo Sistema Imobiliário e BCI:** Gestão do cadastro técnico imobiliário urbano e rural, Boletim de Cadastro Imobiliário (BCI) com geoprocessamento e coordenadas geográficas, manutenção de logradouros e loteamentos, integração obrigatória com o SINTER (gestão de número único), emissão de ITBI (urbano e rural) com averbação, licenciamento urbanístico (alvarás de construção, reforma, demolição, habite-se, regularização fundiária e abertura de loteamentos), controle de dívida ativa, parcelamentos, emissão de certidões e processamento de carnês de IPTU envelopados com código de barras;

5.3.2. **Módulo Sistema Mercantil e BCM:** Gestão do cadastro mercantil de pessoas físicas e jurídicas (local e nacional via Gestor Nacional Municipal), controle de taxas e impostos (TLLF, vigilância sanitária, publicidade, ISSQN Fixo), controle de alvarás de transportes públicos (táxis, mototáxis, autocarros, carrinhas e caminhões), gestão de pagamentos, dívidas, parcelamentos, emissão de DAM avulso e carnês mercantis.

5.3.3. **Módulo Nota Fiscal Eletrônica (NFSe WEB):** Emissão, monitoramento e fiscalização de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas em padrão ABRASF, integração com o Gestor Nacional e Repositório ADN, exportação de arquivos nos formatos TXT/XML, emissão de DAM de ISS individual e mensal, fiscalização por certificado digital e cruzamento de dados com o Simples Nacional (retorno DAF 607).

5.4. Abrangência e Serviços Associados:

5.4.1. **Implantação e Migração de Dados:** Execução da migração segura dos dados legados da Prefeitura para a nova plataforma tecnológica, assegurando a integridade e a continuidade dos cadastros históricos;

5.4.2. **Atualização Legal e Tecnológica Contínua:** Ajustes automáticos decorrentes de alterações na legislação tributária municipal ou federal, bem como adaptações a novos leiautes e exigências dos órgãos federais integrados.

5.4.3. **Suporte Técnico Especializado e SLA:** Prestação de serviços de suporte corretivo, adaptativo e evolutivo com prazos de atendimento definidos por níveis de serviço (SLA), garantindo a ininterruptibilidade operacional dos serviços críticos.

5.4.4. **Capacitação de Usuários:** Realização de treinamentos práticos e capacitação contínua para os servidores municipais responsáveis pela operação de cada módulo.

5.5. A solução adotada afasta a necessidade de altos investimentos iniciais em infraestrutura física de servidores próprios, transferindo à contratada a responsabilidade pela segurança da informação (em conformidade estrita com a LGPD), rotinas automatizadas de backup, criptografia e alta disponibilidade da plataforma em nuvem.

5.6. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta especificação, casos em que deverá, às suas expensas, realizar as correções ou substituições necessárias.

5.7. A contratada deverá emitir e encaminhar à contratante a respectiva nota fiscal dos serviços prestados, da qual deverão constar as quantidades, os valores unitários e totais expressos em reais, viabilizando a liquidação e o pagamento.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES



6.1. Com base no levantamento técnico elaborado, na complexidade operacional da Administração Tributária e na necessidade de assegurar a continuidade ininterrupta dos serviços de arrecadação, fiscalização e atendimento ao contribuinte ao longo do exercício, chegou-se ao seguinte dimensionamento quantitativo para a contratação sob o regime de prestação de serviços continuados (SaaS):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS MÓDULOS E SERVIÇOS	UNID.	QTDE
1	MÓDULO SISTEMA IMOBILIÁRIO E BCI: Locação e manutenção de software para gestão do cadastro técnico imobiliário urbano e rural, Boletim de Cadastro Imobiliário (BCI) com geoprocessamento (coordenadas geográficas, imagens/fotografias), manutenção de distritos, logradouros, bairros e loteamentos, atualização e integração com o SINTER (Gestão de Número Único), emissão de ITBI (urbano e rural) com averbação, licenciamento urbanístico (alvarás de construção, reforma, demolição, desmembramento, remembramento, regularização fundiária, abertura de loteamento e habite-se), controle de pagamentos, dívidas, parcelamentos, emissão de certidões (negativa, narrativa, positiva com efeito de negativa e dívida ativa), processamento e emissão de carnês de IPTU (envelopados, com código de barras, alíquotas, descontos e vencimentos) e controle de retorno bancário / tesouraria, com treinamento e suporte associados.	Mês	12
2	MÓDULO SISTEMA MERCANTIL E BCM: Locação e manutenção de software para gestão do Cadastro Mercantil de Pessoas Físicas e Jurídicas (local e nacional - Gestor Nacional Municipal), vinculado ao Boletim de Cadastro Imobiliário (BCM), controle de taxas e impostos (TLLF, vigilância sanitária, publicidade, ISSQN Fixo), controle de utilização de áreas/imóveis públicos (feiras, mercados, quiosques), controle de alvarás de transportes públicos (táxis, mototáxis, autocarros, carrinhas, camiões com dados cadastrais de frota), gestão de pagamentos, dívidas, parcelamentos, emissão de DAM avulso e carnês mercantis com código de barras, controle de retorno bancário e suporte técnico contínuo.	Mês	12
3	MÓDULO NOTA FISCAL ELETRÔNICA (NFSe WEB): Locação e manutenção de software para emissão, monitoramento e fiscalização de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas (NFS-e), contemplando cadastro de senhas web, tomadores e prestadores, emissão de NFS-e avulsa e regular no padrão ABRASF, integração com o Gestor Nacional e Repositório ADN, exportação em formatos TXT/XML, emissão de DAM de ISS (individual e mensal), fiscalização com certificado digital, cruzamento de dados com o Simples Nacional (retorno DAF 607), controle de retenções na fonte de outros municípios e suporte técnico especializado.	Mês	12

6.2. A fixação da quantidade em **12 (doze) meses** para cada módulo pauta-se na natureza continuada dos serviços de tecnologia da informação, cuja disponibilidade dos sistemas, suporte técnico corretivo/evolutivo e atualizações legais devem ocorrer de forma permanente e sem solução de continuidade, em estrita consonância com a vigência do exercício financeiro e as regras de planejamento orçamentário da Lei Federal nº 14.133/2021

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, procedeu-se à pesquisa de mercado com o objetivo de apurar os valores praticados para a prestação de serviços continuados de locação, licenciamento, hospedagem, atualização legal/tecnológica e suporte técnico de sistemas integrados de gestão tributária.

7.2. A pesquisa de mercado utilizou os parâmetros normativos cabíveis (compras públicas similares, contratações de outros entes municipais e tabelas oficiais ou cotações diretas com fornecedores especializados do setor), de modo a apurar o preço global estimado e a média dos custos unitários mensais por módulo.

7.3. Apurou-se a seguinte estrutura de custos de referência estimada para a contratação pelo período de 12 (doze) meses:



ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS MÓDULOS E SERVIÇOS	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MÓDULO SISTEMA IMOBILIÁRIO E BCI: Locação e manutenção de software para gestão do cadastro técnico imobiliário urbano e rural, Boletim de Cadastro Imobiliário (BCI) com geoprocessamento (coordenadas geográficas, imagens/fotografias), manutenção de distritos, logradouros, bairros e loteamentos, atualização e integração com o SINTER (Gestão de Número Único), emissão de ITBI (urbano e rural) com averbação, licenciamento urbanístico (alvarás de construção, reforma, demolição, desmembramento, remembramento, regularização fundiária, abertura de loteamento e habite-se), controle de pagamentos, dívidas, parcelamentos, emissão de certidões (negativa, narrativa, positiva com efeito de negativa e dívida ativa), processamento e emissão de carnês de IPTU (envelopados, com código de barras, alíquotas, descontos e vencimentos) e controle de retorno bancário / tesouraria, com treinamento e suporte associados.	Mês	12	R\$1.321,94	R\$15.863,28
2	MÓDULO SISTEMA MERCANTIL E BCM: Locação e manutenção de software para gestão do Cadastro Mercantil de Pessoas Físicas e Jurídicas (local e nacional - Gestor Nacional Municipal), vinculado ao Boletim de Cadastro Imobiliário (BCM), controle de taxas e impostos (TLLF, vigilância sanitária, publicidade, ISSQN Fixo), controle de utilização de áreas/imóveis públicos (feiras, mercados, quiosques), controle de alvarás de transportes públicos (táxis, mototáxis, autocarros, carrinhas, caminhões com dados cadastrais de frota), gestão de pagamentos, dívidas, parcelamentos, emissão de DAM avulso e carnês mercantis com código de barras, controle de retorno bancário e suporte técnico contínuo.	Mês	12	R\$2.270,50	R\$27.246,00
3	MÓDULO NOTA FISCAL ELETRÔNICA (NFSe WEB): Locação e manutenção de software para emissão, monitoramento e fiscalização de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas (NFS-e), contemplando cadastro de senhas web, tomadores e prestadores, emissão de NFS-e avulsa e regular no padrão ABRASF, integração com o Gestor Nacional e Repositório ADN, exportação em formatos TXT/XML, emissão de DAM de ISS (individual e mensal), fiscalização com certificado digital, cruzamento de dados com o Simples Nacional (retorno DAF 607), controle de retenções na fonte de outros municípios e suporte técnico especializado.	Mês	12	R\$1.564,68	R\$18.776,16

7.4. **VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 61.885,44 (Sessenta e um mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).**

7.5. A documentação completa contendo a memória de cálculo da pesquisa de mercado, as cotações obtidas e a análise crítica dos preços unitários seguem anexada aos autos do processo administrativo.

8. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Em conformidade com o art. 40, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a regra geral nas licitações públicas é o parcelamento do objeto, visando à ampliação da competitividade e à busca pela melhor economicidade, desde que técnica e economicamente viável.

8.2. No caso em apreço, o objeto compreende a prestação de serviços continuados de locação e manutenção de um **sistema integrado de arrecadação de tributos**, estruturado em módulos interdependentes (Módulo Imobiliário e BCI, Módulo Mercantil e BCM, e Módulo de Nota Fiscal Eletrônica – NFSe).



8.3. Embora os módulos atendam a vertentes distintas da administração fiscal (tributação imobiliária, econômica e fiscalização de serviços), **o parcelamento da solução entre fornecedores distintos é técnica e operacionalmente inviável**, pelos seguintes fundamentos:

8.3.1. **Risco de Incompatibilidade Tecnológica e Fragmentação de Dados:** A divisão dos módulos entre empresas diferentes quebraria a unicidade da base de dados da Administração Tributária municipal, gerando graves conflitos de interoperabilidade, duplicação de cadastros (visto que o Cadastro Mercantil vincula-se estruturalmente ao Cadastro Imobiliário) e falhas sistêmicas na consolidação da Dívida Ativa e do perfil fiscal unificado do contribuinte;

8.3.2. **Unicidade de Responsabilidade e Segurança do Sistema:** A gestão integrada por um único parceiro tecnológico evita o conflito de atribuições ("empurra-empurra") em cenários de falhas sistêmicas, interrupções na emissão de documentos fiscais obrigatórios (NFSe) ou problemas nas rotinas de segurança da informação e salvaguarda de dados sob a LGPD;

8.3.3. **Eficiência Operacional e Econômica:** A contratação de uma solução sistêmica unificada (SaaS) assegura a otimização dos custos de manutenção evolutiva, atualizações legais centralizadas e suporte técnico unificado, garantindo maior eficiência global ao erário.

8.4. Desta forma, opta-se pela contratação da solução de forma integrada, assegurando-se a integridade, a segurança e a sinergia técnica do ecossistema tecnológico da Administração Tributária municipal.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

9.1. Em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a análise de contratações correlatas ou interdependentes é essencial para garantir a plena funcionalidade, exequibilidade e o sucesso operacional do objeto pretendido.

9.2. A locação e manutenção do software de gestão tributária configura-se como um processo autônomo quanto ao seu licenciamento, hospedagem em nuvem e suporte técnico contínuo. Não obstante, para que a solução tecnológica entre em plena e efetiva operação, garantindo os resultados almejados pela Secretaria Municipal de Finanças, identificam-se as seguintes contratações correlatas ou infraestruturas pré-existentes necessárias:

9.2.1. **Infraestrutura de Conectividade e Internet de Alta Velocidade:** Disponibilidade de rede de dados fiável e estável na Prefeitura e nos postos de atendimento ao contribuinte, garantindo o acesso contínuo e sem latência à plataforma web em nuvem (SaaS);

9.2.2. **Certificados Digitais Institucionais (e-CNPJ):** Aquisição e renovação de certificados digitais para a assinatura eletrônica de atos oficiais, remessa de declarações a órgãos federais e homologação de rotinas de segurança fiscal;

9.2.3. **Serviços de Consultoria Jurídico-Tributária (Apoio Interno):** Eventual suporte especializado interno para a adaptação e consolidação de posturas, códigos tributários e legislações municipais que fundamentam as parametrizações do sistema.

9.3. Ressalta-se que a existência dessas necessidades correlatas não obsta nem atrasa o presente processo de contratação, porquanto a infraestrutura básica de rede e conectividade já é suportada pela estrutura administrativa do Município ou por contratos de prestação de serviços de TIC vigentes.

10. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Em alinhamento com as necessidades mapeadas no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e em cumprimento às diretrizes de planejamento da Lei Federal nº 14.133/2021, os resultados pretendidos com a presente contratação consubstanciam-se nos seguintes aspectos fundamentais:

10.1.1. **Modernização e Eficiência da Gestão Tributária:** Assegurar à Secretaria Municipal de Finanças a disponibilização de uma solução tecnológica moderna, integrada e segura para a gestão do cadastro imobiliário, mercantil e de notas fiscais eletrônicas, otimizando o fluxo de trabalho dos servidores;



10.1.2. **Incremento da Arrecadação Própria:** Aumentar a eficácia no lançamento, controle, cobrança e recuperação de créditos fiscais (IPTU, ITBI, ISSQN e taxas), assegurando a estabilidade financeira e o aumento da receita própria do Município;

10.1.3. **Conformidade Legal e Interoperabilidade:** Garantir o cumprimento integral de obrigações legais federais e padrões de integração obrigatória, tais como o SINTER, o padrão ABRASF, o Repositório ADN e o cruzamento de dados do Simples Nacional (DAF 607), eliminando riscos de sanções ou ineficiências sistêmicas;

10.1.4. **Desburocratização e Transparência ao Cidadão:** Disponibilizar ferramentas digitais de autosserviço (emissão online de certidões, guias de tributos, alvarás e notas fiscais), proporcionando comodidade, celeridade e transparência na relação entre a Administração Pública e os contribuintes.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Previamente à deflagração do certame e à consequente celebração do contrato, em estrita observância às exigências de planejamento da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Municipal deverá adotar as seguintes providências instrumentais e operacionais:

11.1.1. **Elaboração do Termo de Referência (TR):** Consolidação das especificações técnicas detalhadas dos módulos de software (Imobiliário, Mercantil e NFSe), estabelecendo os níveis de serviço (SLA), critérios de migração de dados, prazos de implantação e obrigações da contratada;

11.1.2. **Designação da Equipe de Gestão e Fiscalização:** Nomeação formal, mediante portaria, dos gestores e fiscais (técnicos e administrativos) do contrato, com competência específica na área de tecnologia da informação e administração tributária, em cumprimento ao art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

11.1.3. **Comprovação de Disponibilidade Orçamentária:** Emissão da respectiva declaração de adequação orçamentária e financeira pelo setor contábil municipal, atestando a compatibilidade da despesa continuada frente à Lei Orçamentária Anual (LOA) e ao Plano Plurianual (PPA);

11.1.4. **Aprovação Jurídica:** Submissão do processo administrativo completo à análise da Procuradoria Jurídica do Município, para emissão de parecer jurídico obrigatório, em cumprimento ao controle prévio de legalidade exigido pelo art. 53 da referida Lei;

11.1.5. **Planeamento de Transição Tecnológica:** Alinhamento prévio entre a equipe técnica da Prefeitura e a futura contratada para o mapeamento do sistema legado, definição do cronograma de migração de bases de dados e planeamento das turmas de capacitação dos servidores municipais.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

12.1. Tratando-se de prestação de serviços continuados de tecnologia da informação voltados à locação de software em nuvem (SaaS), a execução contratual não envolve obras civis de grande impacto, extração de recursos naturais ou geração de resíduos industriais perigosos. Os impactos ambientais diretos restringem-se ao consumo energético associado ao funcionamento de servidores e equipamentos de informática.

12.2. Em estrita observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável (art. 11, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021) e às diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, adotar-se-ão as seguintes medidas mitigadoras:

12.2.1. **Eficiência Energética dos Centros de Dados (Datacenters):** Exigência de que a infraestrutura em nuvem utilizada pela contratada adote práticas de eficiência energética e otimização de recursos computacionais;

12.2.2. **Promoção da Economia de Papel (Papéis Zero):** A implantação dos módulos de Nota Fiscal Eletrônica, emissão digital de alvarás, certidões e guias tributárias online reduz drasticamente a necessidade de impressões em papel, promovendo a sustentabilidade administrativa e a preservação de recursos naturais;



13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. O presente Estudo Técnico Preliminar demonstra de forma inequívoca que a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação e manutenção de software para o sistema integrado de arrecadação de tributos** (abrangendo os módulos Imobiliário/BCI, Mercantil/BCM e NFSe/ABRASf) é tecnicamente viável, juridicamente segura e economicamente vantajosa para a Administração Pública Municipal.

13.2. A solução escolhida supre plenamente as deficiências operacionais da Administração Tributária, resguarda o interesse público primário, atende aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021 e garante a continuidade, a segurança e a eficiência na arrecadação de receitas essenciais para o município.

13.3. Conclui-se, portanto, pela **plena adequação da contratação**, declarando-se a viabilidade da demanda e estando o processo administrativo apto a prosseguir para a fase de elaboração do Termo de Referência (TR) e demais atos preparatórios para a deflagração do certame licitatório.

Rio Formoso (PE), 23 de setembro de 2026.

Geovânia Maria Aguiar Galdino

Secretária de Administração e Finanças

